

**LEI N.º 222/2001  
DE 27 DE JULHO DE 2001**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**RUBENS FRANCISCO**, Prefeito Municipal de Elisiário, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Elisiário aprovou e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte LEI:

**Artigo 1º.** – Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social C.M.A.S., instância Municipal deliberativo sistema descentralizado e participativo de assistência social, de caráter permanente e composição paritária entre o governo Municipal e a Sociedade Civil.

**Artigo 2º.** – o C.M.A.S., é um órgão de deliberação colegiada, vinculado ao Departamento de Promoção Social do município ou órgão similar de administração pública municipal que o venha substituir, cujos membros nomeados pelo Prefeito Municipal, tem mandato de 2 (dois) anos permitida uma única recondução para igual período.

## **Seção II**

### **Da Composição e Processo de Escolha**

**Artigo 3º.** – O Conselho Municipal de Assistência Social será composto de 10 membros e respectivos suplentes, assim composto:

I – 05 (cinco) representantes do Poder Públicos, a seguir especificados:

- a) 02 (dois) representantes do Departamento de Promoção Social ou órgão Equivalente.
- b) 01 (um) representante do Departamento de Saúde ou órgão Equivalente.
- c) 01 (um) representante do Departamento de Educação ou órgão Equivalente.
- d) 01 (um) representante do Departamento Financeiro ou órgão Equivalente.

II – 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência, escolhido em foro próprio, sob a fiscalização do Ministério Público.

Somente será admitida a participação no C.M.A.S., de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

**Artigo 4º.** – Os membros do Conselho serão nomeados por ato do Prefeito, cabendo a este a indicação dos representantes do Poder Público, sendo que os representantes da sociedade civil serão indicados pelas respectivas entidades ou instituições após deliberação em assembleias ou foro.

**Artigo 5º.** – O Conselho Municipal de Assistência Social e presidido por um de seus membros integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

**Artigo 6º.** – O Conselho Municipal de Assistência Social contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Público.

**Artigo 7º.** – Em caso de empate na votação dos assuntos pertinentes ao Conselho, cabe ao Presidente mais um voto para desempate.

**Artigo 8.º** - A escolha dos representantes dar-se-á em Assembléia especialmente convocada pelo Prefeito Municipal, através de Edital.

**Artigo 9.º** - As atividades dos membros do C.M.A.S., reger-se-ão pela disposições seguintes:

I – O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

II – Os Conselheiros serão excluídos do C.M.A.S. e substituídos pelo respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas à 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas;

III – Os membros do C.M.A.S. poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável apresentada ao Prefeito Municipal;

IV – Cada membro do C.M.A.S. terá direito a um único voto na sessão plenária;

V – As decisões do C.M.A.S. serão consubstanciadas em resoluções.

### **Seção III**

#### **Do Funcionamento**

**Artigo 10** – O C.M.A.S., terá seu funcionamento regido pôr regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I – Plenário como órgão de deliberação máxima;

II – As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocados pelo Presidente ou pôr requerimento da maioria de seus membros.

**Artigo 11** – O Departamento Municipal de Promoção Social ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do C.M.A.S.

**Artigo 12** – Para melhorar o desempenho de suas funções o C.M.A.S. poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I – Consideram-se colaboradores do C.M.A.S., as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social, sem embargo de sua condição de membro;
- II – Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o C.M.A.S. em assuntos específicos;
- III – Poderão ser criadas comissões internas constituídas pôr entidades membros do C.M.A.S. e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

**Artigo 13** – Todas as sessões do C.M.A.S. serão públicas e procedidas de ampla divulgação.

**Parágrafo Único** – As resoluções do C.M.A.S. bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

**Artigo 14** – O C.M.A.S. elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 dias após a promulgação da Lei.

**Artigo 15** – O Departamento Municipal, cuja competência afeta as atribuições objeto da presente Lei, passará a chamar-se Setor Municipal de Assistência Social.

**Artigo 16º.** – Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial para promover as despesas com as instalações do Conselho Municipal de Assistência Social, a ser classificado, quando da sua abertura, através de decreto.

## **Seção IV**

### **Da Competência**

**Artigo 17** – Compete ao Conselho Municipal de Assistência

Social:

- I – Aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- II – Fixar normas para a inscrição das entidades e organizações de Assistência Social, no âmbito do município;
- III – Proceder à inscrição das entidades e organizações de Assistência Social;
- IV – Fiscalizar as entidades e organizações de Assistência Social, na forma que dispuser o regulamento municipal;
- V – Regulamentar a concessão e o valor dos benefícios eventuais previstos na Seção II, da Lei n.º 8.742/93 – LOAS, mediante critérios e prazos definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social;
- VI – Estabelecer critérios para a destinação de recursos financeiros municipais para o custeio do pagamento dos auxílios natalidade e funeral;
- VII – Orientar e controlar e Administração do Fundo Municipal de Assistência Social;
- VIII – Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;
- IX – Definir os programas de Assistência Social, previstos nos objetivos e princípios desta, com prioridade para a inserção profissional e social;
  
- X – Delimitar os objetivos, tempo e área de abrangência dos programas de assistência social (art. 24º - Lei Federal 8.742/93 – LOAS) a fim de qualificar e melhorar os benefícios e os serviços assistências;
- XI – Articular os programas de assistência Social, voltados ao idoso, e a integração da pessoa portadora de deficiência com benefício de prestação continuada estabelecida no artigo 20º da Lei Federal n.º 8.742/93 – LOAS;

XII – Aprovar os planos que dizem respeito a celebração de convênios entre o Município e entidades ou organizações de Assistência Social;

XIII – Elaborar e aprovar o seu regimento interno;

XIV – Divulgar, no Diário Oficial do Município ou em Jornais de Circulação no Município, todas as suas decisões, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social F.M.A.S. e os respectivos pareceres emitidos.

## **Capítulo II**

### **Do Órgão da Administração Municipal Responsável pela Coordenação da Política Municipal de Assistência Social**

**Artigo 18** – O Setor Municipal de Promoção Social ou órgão equivalente é órgão da Administração Pública Municipal responsável pela Coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

**Artigo 19** – Ao Setor Municipal de Promoção Social compete:

I – Coordenar e articular as ações no campo de Assistência Social, no âmbito do Município;

II – Propor ao C.M.A.S. a Política Municipal de Assistência Social suas normas gerais, bem como critérios de prioridades e de elegibilidade, além de padrões de qualidade na prestação de benefícios, serviços, programas e projetos;

III – Elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, de acordo com os princípios definidos na Política Municipal de Assistência Social;

IV – Elaborar e encaminhar a proposta orçamentária da Assistência Social, conjunto com as demais áreas da seguridade social;

- V – Gerir o Fundo Municipal de Assistência Social, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social;
- VI – Encaminhar à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social, Relatórios Trimestrais e Anuais de atividades e de realização financeira dos recursos;
- VII – Prestar assessoramento técnico às entidades e organizações de Assistência Social;
- VIII – Formular política para a qualificação sistemática e continuada de recursos humanos no campo da Assistência Social;
- IX – Desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidades e formulação das proposições para área;
- X – Coordenar e manter atualizado o sistema de Cadastro e Inscrição de entidades e organizações de Assistência Social abrangidas pelo município;
- XI – Articular-se com os órgãos responsáveis pelas Políticas de Saúde, e Previdência Social, bem como os demais responsáveis pelas Políticas sócio-econômicas setoriais, visando a elevação do patamar mínimo de atendimento às necessidades básicas;
- XII – Expedir atos normativos necessários a gestão do Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo C.M.A.S.;
- XIII – Elaborar e submeter ao C.M.A.S. os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;
- XIV – Operar os benefícios eventuais previstos no Art. 22º, da Lei n.º 8.742/93 – auxílio natalidade e/ou morte.

### **Capítulo III**

#### **Das Disposições Transitórias**

**Artigo 20** – Os representantes da Sociedade Civil, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta, indicarão ao Departamento Municipal de Promoção Social os nomes dos membros escolhidos para integrarem o Conselho Municipal de Assistência Social, nos termos do Art. 3º, inciso II do mesmo artigo.

**Artigo 21** – O Poder Executivo Municipal tomará as providências necessárias no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei, para a instalação efetiva e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, nomeando seus integrantes e disciplinando a estrutura da Secretaria Executiva.

**Artigo 22** – O Regulamento Municipal disciplinará, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta, a forma de fiscalização das entidades ou organizações de Assistência Social.

**Artigo 23** – O Setor Municipal de Assistência Social, será o órgão responsável para propor a Política Municipal de Assistência Social para apreciação e aprovação pelo Conselho Municipal da Assistência Social .

#### **Capítulo IV**

#### **Das Disposições Gerais**

**Artigo 24** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários, e em especial a Lei nº 152/97.

**Publique-se,**  
**Cumpra-se.**

Paço Municipal “*Pref. Inivaldo Ap. Meneguesso (Barbeiro)*”, aos 27 dias de julho de 2 001.-



**RUBENS FRANCISCO**  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado, por afixação, no local de costume desta Prefeitura na data supra.

**RICARDO HENRIQUE FERRAZ**  
ASSIST. TÉCNICO ADMINISTRATIVO